

PARECER

TC-004045.989.23-3 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito(a): Alexandre de Siqueira Braga.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. RGA ACIMA DA INFLAÇÃO. RELEVAMENTO. CÓPIA À CÂMARA MUNICIPAL. INEFICIÊNCIA DOS CONTROLES DE FROTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO VEICULAR. INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. DETERMINAÇÃO. ALERTA. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 21 de outubro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 37,25%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 89,53%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,84%; Aplicação na Saúde: 26,73%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 3,35%.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Câmara Municipal para ciência e providências a respeito do pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos, consoante artigo 1º, §2º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr